

TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICA MÉDICA GERAL). (PL nº 0001/2025 – DL nº 0001/2025)

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Catanduvás**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 10.391.817/0001-91, com sede na rua Duque de Caxias, 2828, em Catanduvás/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal **Sra. Vanessa Cristine Funez**, simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Algarobas, nº 236, sala A, Bairro Nova Parnamirim, Município de Parnamirim/RM, CEP nº 59.151-433, inscrita no CNPJ sob nº 18.152.431/0001-39, neste ato regularmente representada pelo seu Sócio Gerente Sr. Alberto Ferreira da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.467.934-32, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Processo de **Dispensa de Licitação FMS nº 0001/2025**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu artigo 75, VIII, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado em serviços médicos, para prestação de serviços médicos no ESF Sebaldo Kunz, nos dias 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2025, com horário das 07h30min. às 11h30 min. e das 13h00min. às 17h00min., sendo um médico clínico geral.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	64	horas	Serviços especializados (médico clínico geral), para atendimento das 07h30min. às 11h30 min. e das 13h00min. às 17h00min, nos dias 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2025.	PROSERVICE	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL R\$						6.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- O preço total dos serviços contratados é de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.
- O valor pago pela hora será de R\$ 100,00 (cem reais).

- A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- 4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- 4.4. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- 4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços executados.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- As especificações constantes no documento de formalização de demanda e termo de referência integram este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **22/01/2025 até 06/02/2025**, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante formalização da contratação de servidor para exercer a função.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas para o exercício 2025, conforme Lei Orçamentaria Anual;

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2025	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito.

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

9.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

9.1.1.5. Extinção Contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2.1 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, **poderá** ser publicada referida

notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

9.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Catanduvas/SC, 22 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC
VANESSA CRISTINE FUNEZ
CONTRATANTE

PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n. °

Nome:

CPF n. °

Fiscal de contrato
Rosiane Rodrigues de Oliveira